



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



## LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2009

**“Dispõe sobre reestruturação do quadro de funcionários da Câmara Municipal da câmara municipal de Canitar e altera o anexo II das Lei Complementares 039/95 e suas alterações posteriores”**

**ARCEU BATISTA**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Os cargos da Câmara Municipal de Canitar, obedecerão as classificações estabelecidas nesta resolução.

**Artigo 2º** - O regime jurídico único será o estatuído na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Artigo 3º** - O plano de classificação dos cargos da Câmara municipal de Canitar, aplica-se a seus funcionários.

**Artigo 4º** - Para os efeitos desta considera-se:

- I.** Funcionário público é a pessoa legalmente investida no cargo público, através de concurso público;
- II.** Referencia é o numero indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;
- III.** Nível é a letra indicativa do valor da referencia;
- IV.** Padrão é o conjunto de referencia e nível indicativo dos vencimentos do funcionário;
- V.** Vencimento é a retribuição pecuniária básica fixada em lei e paga mensalmente ao funcionário publico no exercício do cargo correspondente ao seu padrão;
- VI.** Remuneração é o valor do vencimento acrescido das vantagens pessoais, incorporadas ou não e recebidas pelo funcionário.

## **DO QUADRO GERAL DE PESSOAL**

**Artigo 5º** - O quadro geral do pessoal da Câmara Municipal compõe-se de Cargo de provimento efetivo e cargos em comissão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR** -  
Lei Complementar nº 148/2009  
Secretaria sob nº \_\_\_\_\_  
fls. \_\_\_\_\_, Livro \_\_\_\_\_  
Publicado por afixação  
e Prefeit. Municipal  
Canitar, \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



**Artigo 6º** - Ficam criados passando a constar do anexo II da Lei Complementar 39/95 e suas alterações posteriores, os cargos de Secretária Legislativa, Procurador Jurídico e Oficial Legislativo, de provimento efetivo, constante do anexo I, e que faz parte integrante desta Lei.

**Artigo 7º** - Os cargos acima mencionado, de provimento efetivo, obedecerão os anexos constantes desta Lei.

**Artigo 8º** - Os cargos de provimento efetivo, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos efetuados pela Câmara Municipal de Canitar.

### ESCALA DE VENCIMENTOS

**Artigo 9º** - Os valores da escala de vencimentos dos cargos públicos da Câmara Municipal de Canitar, são os constantes do anexo II, que integram esta Lei.

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 10** - As atribuições dos cargos são os constantes do anexo III, acrescentando as atribuições do contador e serviços Gerais, constantes no anexo II da Lei Complementar 039/95 e suas alterações posteriores.

### DO ENQUADRAMENTO DOS CARGOS

**Artigo 11** - Todos os servidores e funcionários do legislativo serão enquadrados em tabelas de vencimentos, conforme estabelece esta Lei.

### DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**Artigo 12** - Fica concedido o direito a percepção de horas extras toda vez que o funcionário for convocado pela presidência para trabalhar fora de seu horário normal de trabalho

**Artigo 13** - Ao completar o período de cinco anos de efetivo exercício público municipal, o empregado fará jus ao adicional por tempo de serviço no valor de 05% b(cinco por cento) sob o valor da referência que estiver percebendo.

§ 1º- A verificação da prestação deste serviço pelo servidor, será comprovada mediante assinatura em livro próprio, para os ocupantes de cargos efetivos.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP  
Lei Complementar registrada  
Secretaria sob nº \_\_\_\_\_  
fls. \_\_\_\_\_, Livro  
Publicado por afixação  
e Prefeit. Municipal  
Canitar, \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 15** - Os vencimentos dos funcionários do Legislativo, serão revistos e reajustados automaticamente, uma vez por ano, sempre no mês de janeiro, pelo índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativo à inflação do exercício anterior.

**Artigo 16** - O turno de trabalho dos servidores da secretaria da Câmara será o constante do anexo I, que integram esta Lei.

**Artigo 17** - Fica extinta a denominação do emprego escriturário constante no anexo II da Lei Complementar nº 039/95 e suas alterações posteriores.

**Artigo 18** - As despesas desta Lei correrão por conta da dotação própria orçamentária, suplementadas se necessário.

**Artigo 19** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 02 de julho de 2.009.

**Arceu Batista**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Complementar registrada nesta

Secretaria sob nº 009,

fts. 07, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara

e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 02 / 07 / 2009.



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05



## ANEXO I (Lei Complementar nº 148/2009)

### CARGOS PERMANENTES

Cargo	C/Horária	Denominação	Regime Jurídico	Ref.
01	35	Secretário Legislativo	Concursado	10
01	20	Procurador Jurídico	Concursado	09
01	35	Contador	Concursado	08
01	35	Of. Legislativo	Concursado	07
01	35	Serviços Gerais	Concursado	04

  
**Arceu Batista**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANITAR - SP  
Lei Complementar nº \_\_\_\_\_  
Secretaria sob nº \_\_\_\_\_  
fls. \_\_\_\_\_, Livro \_\_\_\_\_  
Publicado por afixação  
e Prefeit. Municipal nº \_\_\_\_\_  
Canitar, \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05



## ANEXO II (Lei Complementar nº 148/2009)

### ESCALA DE PADRÕES E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
10	Secr. Legislativo	R\$ 2.500,00
09	Procur. Jurídico	R\$ 1.700,00
08	Contador	R\$ 1.000,00
07	Of. Legislativo	R\$ 700,00
04	Serviços Gerais	R\$ 550,00

  
Arceu Batista  
Prefeito Municipal

PREFEITURA M  
CANITAR -  
Lei Complementar re  
Secretaria sob nº  
fls. \_\_\_\_\_, Liv  
Publicado por afix  
e Prefelt. Municip  
Canitar, \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.  
CNPJ 57.264.517/0001-05



## ANEXO III (Lei Complementar nº 148/2009)

### PRÉ - REQUISITOS - ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
Secretário Legisla- tivo	Nível Superior em Administração e inscrição no CRA.
Procurador Jurídico	Nível Superior em Direito e inscrição na OAB
Contador	Nível Superior em Ciências Contábeis e inscrição no CRC.
Of. Legislativo	Nível Superior e conhecimento específico na área.
Serviços Gerais	Ensino Médio Completo

  
**Arceu Batista**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA  
CANITAR  
Lei Complementar nº 148/2009  
Secretaria de Administração  
fls. \_\_\_\_\_  
Publicado por \_\_\_\_\_  
e Prefeit. Mu-  
Canitar, \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



## ANEXO IV (Lei Complementar nº 148/2009)

### ATRIBUIÇÕES DE CARGOS

#### SECRETÁRIO LEGISLATIVO - CONCURSADO -

Direção geral dos serviços administrativos da Câmara e da Secretaria; Assessoria à Mesa, à Presidência, às Comissões Permanentes e Especiais, aos Senhores Vereadores, inclusive fora do Município, se necessário; abertura de correspondência oficial; elaboração e preparação da Ordem do Dia; elaboração de proposições; distribuição de processos; controle de prazo das proposições; supervisão da contabilidade, visando: balancetes mensais, boletins de caixa e controle de caixa; fornecimento de certidões; supervisão de controle de compras em geral; despacho com o presidente; interpretação e aplicação das disposições Celetista quanto ao pessoal da Câmara; supervisão dos serviços de empenho e pagamento das despesas; assinatura de cheques juntamente com o Sr. Presidente; dirigir o veículo se necessário; comparecer e assessorar quando da realização de sessão ou reunião; Abertura e fechamento do edifício da Câmara; outros serviços de interesse da Câmara, principalmente de atendimento ao público

#### PROCURADOR JURÍDICO - CONCURSADO -

Elaboração de proposições, contratos, parceres em geral e especialmente das Comissões Permanentes e Especiais; defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses da Câmara; prestar informações e elaborar instruções de natureza jurídica para orientação dos serviços; relações públicas; assessoramento da presidência e da secretaria geral; dirigir o veículo se necessário; outros serviços de interesse da Câmara, inclusive fora do Município.

PREFEITURA M.  
CANITAR  
Lei Complementar  
Secretaria sob nº  
nº. \_\_\_\_\_, Liv  
Publicado por atlix  
e Prestit. M. n. n. n.  
Canitar, \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



### **CONTADOR - CONCURSADO -**

Desenvolver atribuições básicas de Contador, na análise de processos, revisão de relatórios de conformidade contábil, elaboração de pareceres e exames de propostas orçamentárias, elaboração de orçamentos, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos; elaboração de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registro contábeis; elaboração de empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias para o pagamento dos compromissos assumidos; acompanhamento da execução de orçamentos, conciliações das contas da Câmara, elaborar demonstrativos contábeis (balancetes) mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes para apresentar resultados da situação, execução de requisição e cotação de preços para compras, organização dos processos de prestação de contas da entidade a serem julgados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e suas aplicações no Poder Legislativo.

### **OFICIAL LEGISLATIVO - CONCURSADO -**

Execução dos serviços distribuídos pela Secretaria Legislativa ou por servidor de grau superior; serviço datilográfico e de digitação; alimentação de softwares necessários para o controle do processo legislativo; execução do protocolo de documentos; manter em ordem e organização o arquivo e anais da Casa; fichário; preparação do Plenário para receber as sessões camarárias e reuniões; redação e/ou digitação de atas das sessões camarárias e das comissões, pareceres e proposituras; serviço de gravação e sistema de som e imagem das sessões ou reuniões da Câmara; serviços de informática da Secretaria da Câmara; manuseio, conservação, manutenção e guarda dos equipamentos e materiais de gravação de som e imagem, bem como de informática; assistência nas sessões ou reuniões, quando necessário; dirigir o veículo, quando ne-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**  
Lei Complementar nº \_\_\_\_\_  
Secretaria nº \_\_\_\_\_  
n.º \_\_\_\_\_, Livro nº \_\_\_\_\_  
Publicado por ata nº \_\_\_\_\_  
e Prefeitura Municipal de Canitar, \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



cessário; entregar Ordem do Dia, auxiliar na entrega de convocações de sessões e outros documentos aos vereadores, como também ao atendimento ao público, pessoal ou por telefone; receber sugestões; reclamações; reivindicações; outros serviços de interesse da Câmara; auxiliar serviços gerais; encaminhar processos e correspondências aos vereadores e a terceiros; executar pequenos reparos; movimentar processos entre as comissões, Vereadores, Secretário Legislativo e Procurador Jurídico; serviço bancário, executar serviços de fichário, arquivo e controle de materiais; execução dos serviços de xerografia; auxiliar serviços gerais de copa; comparecer e colaborar quando da realização de sessão ou reunião da Câmara, auxiliar no serviço de gravação e filmagem das sessões e reuniões; e outros serviços de interesse da Câmara.

### SERVIÇOS GERAIS - CONCURSADO -

Entregar convocações de sessões e outros documentos aos vereadores; atendimento ao público, pessoal ou por telefone; serviços gerais; zelar pela guarda do prédio; executar serviços de conservação e limpeza do edifício, móveis e instalações; encaminhar processos e correspondências aos vereadores e a terceiros; executar pequenos reparos; movimentar processos entre as comissões, Vereadores, Secretária Legislativa e Procurador Jurídico; serviço postal, bancário, comércio e mecanografia; auxiliar nos serviços de fichário, arquivo e controle de materiais; execução dos serviços de xerografia; serviços gerais de copa; comparecer e colaborar quando da realização de sessão ou reunião da Câmara e como também auxiliar no serviço de gravação e filmagem das sessões e reuniões quando necessário; e outros serviços de interesse da Câmara.

  
Arceu Batista  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP  
Lei Complementar registrada  
Secretaria sob nº \_\_\_\_\_  
fls. \_\_\_\_\_, Livro nº \_\_\_\_\_  
Publicado por \_\_\_\_\_  
o Prefeit. Mu. \_\_\_\_\_  
Canitar, \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

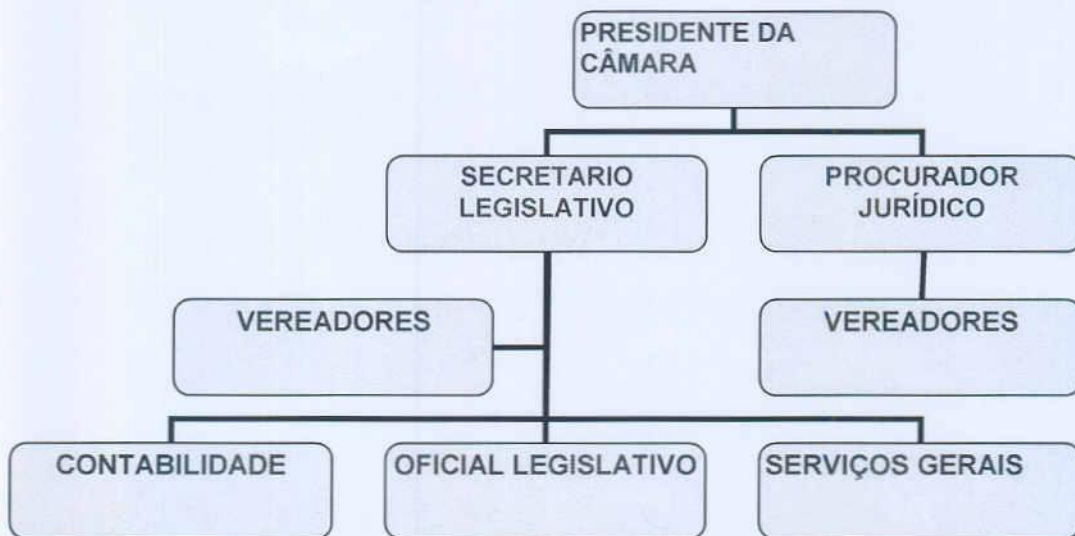
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



## ANEXO V (Lei Complementar nº 148/2009)

### ORGANOGRAMA



  
**Arceu Batista**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA  
CANITAR**  
Lei Complementar  
Secretaria sob n.  
n.º. \_\_\_\_\_  
Publicado por  
o Prefeit. Mun.  
Canitar, \_\_\_\_\_